

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/18-COPLAD

## RESOLUÇÃO Nº 47/16 – COPLAD

*Estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para preenchimento de cargos e empregos públicos da UFPR e dá outras providências.*

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo do Estatuto da UFPR, considerando o disposto na Lei 12990 de 09 de junho de 2014 e na Orientação Normativa Nº 003 de 01 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, consubstanciado no Parecer nº 95/16 exarado pelo Conselheiro Rogério Andrade Mulinari, no processo nº 161813/2016-72,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Homologar a aprovação “ad referendum” do Presidente do COPLAD que aprovou a Resolução 42/16 COPLAD que estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para preenchimentos de cargos e empregos públicos da UFPR e dá outras providências, de acordo com os termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) institui os mecanismos de validação da autodeclaração de candidatos autoidentificados como Pretos e Pardos nos processos seletivos para preenchimento de cargos e empregos públicos da UFPR, em consonância com a Lei nº 12.990/2014.~~

~~Art. 3º Os procedimentos de validação da autodeclaração deverão ser aplicados durante o processo seletivo a todos os candidatos que se autodeclararem Pretos ou Pardos.~~

~~Parágrafo Único. Os editais dos processos seletivos disciplinarão o momento em que ocorrerá a validação da autodeclaração.~~

~~Art. 4º Para validar a autodeclaração de candidatos Pretos e Pardos, a UFPR utilizar-se-á única e exclusivamente, o fenótipo (jamais a ascendência) como base para análise e verificação.~~

~~§ 1º Entende-se por fenótipo, o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto que, combinados ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração.~~

~~§ 2º Os critérios fenotípicos descritos no parágrafo anterior são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o reconhecimento (Candidato/Comissão Permanente de validação da autodeclaração) do indivíduo como Preto ou Pardo (PP).~~

~~Art. 5º— O Reitor da UFPR designará Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração que será responsável por avaliar as autodeclarações e emitir parecer conclusivo ao Pró—Reitor de Gestão de Pessoas.~~

~~§ 1º— A Comissão será composta por:~~

- ~~a) 03(três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo Pró Reitor de Graduação e Educação Profissional da UFPR, preferencialmente vinculados ao NEAB/PROGRAD, cabendo a um deles a responsabilidade de presidir a Comissão;~~
- ~~b) 03(três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela comunidade externa (Movimento Negro ou equivalente);~~
- ~~c) 03(três) representantes titulares e 03 (três) suplentes pelo Setor de Ciências Jurídicas da UFPR, preferencialmente ligados às questões dos Direitos Humanos;~~
- ~~d) A Comissão deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e naturalidade.~~

~~§ 2º— A Comissão de que trata este artigo atuará como banca de verificação, com no mínimo 03 (três) integrantes.~~

~~§ 3º— A Comissão, se necessário, poderá atuar com até 03 (três) bancas simultaneamente.~~

~~§ 4º— Os membros da Comissão terão atuação voluntária nos termos da Lei 9.608/1998.~~

~~§ 5º— Caberá à Comissão de verificação, a responsabilidade de compor as bancas, respeitando-se a representatividade prevista no § 2º deste artigo, designando o respectivo presidente da banca.~~

~~Art. 6º— O candidato a processo seletivo que tiver sua autodeclaração rejeitada será, automaticamente, eliminado do certame, conforme previsto na Orientação Normativa Nº 003 de 01/08/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.~~

~~Art. 7º— Os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução serão aplicados a todos os processos seletivos da UFPR sujeitos a Lei 12.990/2014.~~

~~Art. 8º— Os casos omissos serão resolvidos pelo COPLAD.~~

Sala de Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

~~Zaki Akel Sobrinho  
Presidente~~